CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde de nosso Município.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os pacientes idosos e/ou com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2° O agendamento de que trata a Lei será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3° Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 4° As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de maio de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA MARIA PAULINO SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

Excelentíssimo Presidente
Colegas Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias este Projeto de Lei, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município.

A saúde e assistência social são direitos assegurados na Carta Magna, no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoas com Deficiência.

Propomos que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, para fins de atendimento sem a espera em filas.

É fato que, situações simples do dia a dia, podem se tornar um tormento para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, uma importante proposta para a garantia da saúde das mesmas, em especial, para evitar que fiquem privados do seu direito, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Assim, propomos este Projeto de Lei com vistas a amenizar a vulnerabilidade e melhorar a qualidade de vida desta faixa de população, esperando a aprovação.

Monte Santo de Minas, 13 de maio de 2022.

Priscila Maria Paulino Santos
Vereadora